

**QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 188ª E 189ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

**I - PARTES**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte").

**II - CONSIDERANDO QUE:**

- a) A Emissora celebrou com o Agente Fiduciário, o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários das 188ª e 189ª Séries da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização*", em 28 de dezembro de 2012, conforme aditado ("Termo de Securitização");
- b) O Patrimônio Separado é, atualmente, composto por ativos, não possuindo, na presente data, recursos em espécie para a realização do pagamento das Despesas;
- c) Em 17 de abril de 2017, os Titulares dos CRI reunidos em assembleia deliberaram, dentre outros assuntos, pela criação de um fundo de despesas por meio de aportes de recursos pelos Titulares dos CRI, visando o pagamento das despesas do Patrimônio Separado da presente Emissão e do Patrimônio Separado da 269ª Série da 2ª Emissão da Emissora



Handwritten initials and signature: d, y, B



(“Assembleia”); e,

- d) Tendo em vista as decisões tomadas pelos Investidores, foi deliberado na assembleia supra mencionada, o aditamento ao Termo de Securitização, a fim de prever os procedimentos e regras referentes ao aporte de recursos pelos Titulares dos CRI, respeitado o disposto na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização.

RESOLVEM as Partes, por meio do presente *Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários das 188ª e 189ª Séries da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização* (“Quinto Aditamento ao Termo de Securitização”), aditar o Termo de Securitização, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### III - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Termos Definidos: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Quinto Aditamento ao Termo de Securitização têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

1.1.1. Todos os termos definidos no presente Quinto Aditamento ao Termo de Securitização, desde que não conflitantes com termos já definidos no Termo de Securitização, terão os significados que lhes são atribuídos neste Quinto Aditamento ao Termo de Securitização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

2.1. Despesas dos Investidores: As Partes desejam aditar o Termo de Securitização para incluir os procedimentos necessários para o aporte de recursos no Fundo de Despesas, inserindo os itens 13.4 e seguintes, conforme abaixo na cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização, que passará a ter a seguinte redação:

“ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

(...)



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

13.4. *Caso o Patrimônio Separado não possua disponibilidades líquidas de recursos para realização do pagamento das despesas do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, de custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Investidores, nos termos dos itens 13.2 e 13.3.2 acima, os Investidores poderão aprovar em Assembleia Geral de Investidores, a criação de eventual fundo de despesas na Conta Centralizadora, cujos recursos serão compartilhados com a Emissão de CRI Supersenior, caso assim seja aprovado na referida assembleia, visando também o pagamento das despesas de seu patrimônio separado (“Fundo de Despesas”).*

13.4.1. *Os recursos do Fundo de Despesas serão aportados na proporção dos CRI titulados por cada Investidor, observado também, nesta proporção, os CRI titulados pelos investidores da Emissão de CRI Supersenior, no valor descrito na comunicação eletrônica enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis da data da referida comunicação. Caso seja necessária a tomada de alguma ação urgente, para fins judiciais ou extrajudiciais, visando resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, poderá ser solicitado prazo inferior ao descrito acima, desde que seja justificado na comunicação.*

13.4.2. *O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pelos Investidores sempre que necessário, após apuração pela Emissora. Para tanto, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, deverá comunicar os Investidores sobre o valor e prazo para a recomposição, respeitando-se o prazo da cláusula 13.4.1 acima.*

13.4.3. *A Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, até o 13º dia útil de cada mês, relatório descritivo da utilização dos recursos do Fundo de Despesas, contemplando (i) as despesas até então incorridas e cobertas pelos recursos disponíveis no Fundo de Despesas, e (ii) o saldo remanescente do Fundo de Despesas, sem prejuízo de, eventualmente, ser disponibilizado informação sobre o Fundo de Despesas mediante solicitação dos Titulares dos CRI. O Agente Fiduciário deverá disponibilizar o referido relatório aos Investidores em até 01 (um) dia útil após o seu recebimento.*

13.4.4. *Os recursos depositados no Fundo de Despesas poderão ser aplicados pela Emissora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Investidores, em títulos públicos federais ou títulos de renda fixa com liquidez diária emitidos pelo Banco Bradesco. As aplicações ficarão apartadas na conta corrente 296.890-8, da Agência 3395-*



*g & B*

2, do Banco Bradesco, correspondente ao Patrimônio Separado. Os extratos fornecidos pela instituição financeira que receber as aplicações serão anexados ao relatório descritivo mencionado no item 13.4.3 acima.

13.4.5. No momento da restituição dos valores aportados, conforme descrito na cláusula 13.4.6 abaixo e/ou no caso de devolução dos saldos não utilizados do Fundo de Despesas na liquidação do Patrimônio Separado, eventual saldo dos investimentos será revertido em favor dos Investidores que aportaram recursos no Fundo de Despesas, nas exatas proporções dos respectivos aportes, com juros remuneratórios de 16% (dezesseis por cento) ao ano e atualizados monetariamente pelo IGP-M/FGV, com a remuneração líquida de impostos, apurada nas aplicações financeiras negociadas.

13.4.6. A restituição dos valores aportados pelos Investidores ocorrerá no 1º (primeiro) mês subsequente à verificação, pela Emissora, de recebimento de disponibilidades líquidas suficientes para o pagamento integral do Fundo de Despesas, com preferência ao disposto na cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.”

2.2. Cascata de Pagamentos: Adicionalmente, a fim de esclarecer a ordem dos pagamentos a serem realizados com os recursos e/ou ativos do Patrimônio Separado, será alterada a cláusula 8.2, conforme abaixo:

“8.2 Os CRI das 188ª, 189ª e 269ª séries da 2ª Emissão da Cibrasec deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior. É certo que, até o cumprimento integral das obrigações dos CRI Supersenior (269ª série), todos os recursos arrecadados no mês que excedam os valores necessários para honrarem as despesas ordinárias dos CRI das 188ª, 189ª e 269ª séries da 2ª Emissão da Cibrasec serão destinados exclusivamente ao pagamento de juros e amortização dos CRI Supersenior (269ª série). Fica, ainda, ressalvada a hipótese de restituição de valores aportados pelos investidores no Fundo de Despesas, prevista na cláusula 13.4.6 do Termo de Securitização, a qual terá pagamento prioritário com relação à cascata abaixo descrita (“Cascata de Pagamentos”):

(a) Despesas ordinárias dos CRI Supersenior (269ª série) incorridas e não pagas até a data da amortização mensal;



Handwritten initials and a signature.

- (b) *Despesas ordinárias dos CRI Senior (188ª Série) e CRI Subordinados (189ª série) incorridas e não pagas até a data da amortização mensal;*
- (c) *Juros remuneratórios dos CRI Supersenior (269ª série);*
- (d) *Amortização dos CRI Supersenior (269ª série), conforme tabela vigente, e encargos moratórios eventualmente incorridos;*
- (e) *Juros vencidos dos CRI Senior (188ª Série) no respectivo mês de pagamento;*
- (f) *Amortização dos CRI Senior (188ª série), conforme tabela vigente, e encargos moratórios eventualmente incorridos;*
- (g) *Juros vencidos dos CRI Subordinados (189ª série) no respectivo mês de pagamento;*
- (h) *Amortização dos CRI Subordinados (189ª série), conforme tabela vigente, e encargos moratórios eventualmente incorridos.”*

2.3. Exclusão de Cláusulas: Considerando a alteração na cláusula 8.2, a fim de esclarecer a ordem de pagamentos, decidem as Partes excluir as cláusulas 8.1.3, 8.1.3.1, 8.1.4 e 8.1.4.1, renumerando-se, automaticamente, as cláusulas posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA- RATIFICAÇÕES




3.1. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Quinto Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

### CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO

4.1 Registro: O presente Quinto Aditamento ao Termo de Securitização será entregue para a Instituição Custodiante das CCI para registro, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

O presente Quinto Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

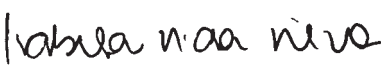
São Paulo - SP, 17 de abril de 2017.

 &  

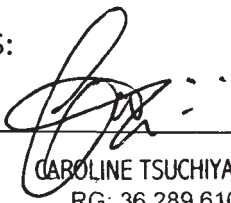
(Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 188ª e 189ª Séries da 2ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, firmado em 17 de abril de 2017)


  
\_\_\_\_\_  
**CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**  
Emissora  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Fabiola Cristina Rubik  
Cargo: Gerente Jurídica

  
\_\_\_\_\_  
**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
Agente Fiduciário  
Nome: Isabela H. da Silva  
Cargo: Procuradora  
CPF: 115.277.917-69

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: CAROLINE TSUCHIYA SILVA  
RG nº: RG: 36.289.610-0  
CPF/MF nº: CPF: 381.514.668-20

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luisa Lopes da Silva Nascimento  
RG nº: RG: 47.781.461-X  
CPF/MF nº: CPF: 410.140.008-31

